



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
001	6

PROJETO DE LEI Nº 1.634 2024

Ementa: “Altera a redação do art. 5 da Lei Ordinária n. 1319/2012 do Município de Primavera do Leste – MT e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o art. 5º da Lei Ordinária n. 1319/2012, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 5º** O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e demais parlamentares, perceberão parcela única de subsídio mensal, fixados nos seguintes valores:

I - R\$ 13.202,56 (treze mil, duzentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II – R\$ 13.909,86 (treze mil, novecentos e nove reais e oitenta e seis centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.”

Art. 2º As alterações entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 18 de novembro de 2024


ELTON BARALDI
VEREADOR – MDB



04672/2024

21 de novembro de 2024 11:26:24



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
002	4

JUSTIFICATIVA

Em Primavera do Leste, a função do vereador é crucial para o desenvolvimento e o bem-estar da comunidade. Ao longo dos anos, observou-se um aumento significativo na complexidade das questões locais e nas demandas dos cidadãos. Esse cenário reflete uma crescente responsabilidade sobre os ombros dos vereadores, que desempenham um papel vital na tomada de decisões que impactam diretamente a vida dos munícipes.

Apesar de a Lei Municipal 1319/2012 fixar o subsídio dos vereadores em R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), o valor atualmente recebido é de R\$ 10.805,33 (dez mil oitocentos e cinco reais e trinta e três centavos) devido à revisão geral anual. O presente projeto de lei propõe o reajuste para R\$ 13.202,56 (treze mil, duzentos e dois reais e cinquenta e seis centavos) e, em etapa subsequente, para R\$ 13.909,86 (treze mil, novecentos e nove reais e oitenta e seis centavos), em conformidade com os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

A medida objetiva não apenas cumprir os parâmetros constitucionais, mas também valorizar o trabalho dos vereadores, que enfrentam uma carga de trabalho significativa e crescentes responsabilidades. A remuneração atual não reflete integralmente a complexidade das demandas contemporâneas, as competências técnicas e o comprometimento necessários para o exercício pleno das funções parlamentares. Assim, o reajuste proposto visa alinhar a remuneração às exigências do cargo, promovendo a valorização do Legislativo Municipal e contribuindo para a efetividade de sua atuação.

Vale ressaltar que o subsídio de Deputado Estadual no MT, é de R\$ 33.006,39 (trinta e três mil, seis reais e trinta e nove centavos) e em fevereiro de 2025, o subsídio chegará a R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Nossa Constituição Federal em seu artigo 29, inciso VI, alínea "c", diz: *"em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais"*. Portanto o subsídio proposto é constitucional.

Ao buscar esse ajuste salarial, não estamos apenas considerando o aspecto financeiro, mas, principalmente, reconhecendo a importância de atrair e manter profissionais qualificados no campo da política local. O trabalho do vereador vai além de discursos e votações; envolve pesquisa, diálogo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
003	d

constante com a comunidade, e a busca por soluções inovadoras para os problemas locais.

Além disso, a proposta visa incentivar a formação continuada dos vereadores, promovendo um ambiente em que eles possam investir em seu próprio desenvolvimento profissional para melhor atender às demandas em constante evolução da sociedade. Ao oferecer uma remuneração mais condizente com a complexidade do cargo, estamos sinalizando o comprometimento em fortalecer a qualidade da representação política em Primavera do Leste.

É crucial compreender que esse aumento não é apenas um investimento nos vereadores individualmente, mas sim um investimento na eficácia do sistema democrático local. Ao proporcionar condições mais favoráveis, estamos contribuindo para um ambiente político mais saudável e capaz de responder adequadamente às necessidades da população.

Portanto, a proposta de aumento no subsídio para os vereadores de Primavera do Leste é fundamentada na busca pela valorização do trabalho, no reconhecimento da importância do cargo e na promoção de uma política local mais robusta e eficiente, alinhada com as expectativas crescentes da comunidade que representam.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA O
EXERCÍCIO EM QUE ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES
ACERCA DO PROJETO DE LEI QUE VISA ALTERAR OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES**

ANEXO I

**DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO
2025/2027
(Inciso I, art.16, LC 101/2000)**

O presente anexo visa atender ao disposto na Constituição Federal (art 169) e Lei Complementar 101/2000 (art.16 e 17), no que se refere a concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado.

Todos os valores presentes nesse impacto compreendem uma estimativa, visto que, em caso de aprovação o impacto iniciará apenas no ano de 2025.

Corresponde ao aumento de subsídio fixado em 13.909,86.

**a) Demonstrativo de Gasto Mensal e Anual com a nova despesa
proposta:**

Diferença entre subsídio atual e proposto	Impacto mensal	Impacto anual
3.104,52	46.567,80	605.381,40

Considerou-se o aumento de subsídio mensal de 46.567,80 para os atuais 15 vereadores e multiplicando-se por todas as remunerações do ano, temos o impacto anual.

b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:

Descrição	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida *1	625.693.638,26	688.263.002,08	757.089.302,28
Duodécimo da Câmara *2	28.000.000,00	30.800.000,00	33.880.000,00
Despesas com Pessoal *3	11.477.130,00	12.050.986,50	12.653.535,82
Percentual de Gasto com Pessoal sobre Receita da Câmara	40,99	39,13	37,35
Percentual sobre RCL	1,83	1,75	1,67
Impacto Ano Projeto de Lei Atual	605.381,40		
Despesa Pessoal após Projeto de Lei	12.082.511,40	12.686.636,97	13.320.968,82
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei sobre RCL	1,93	1,84	1,76
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei sobre Receita da Câmara	43,15	41,19	37,35

*1 Receita Corrente Líquida prevista para 2025 com base em impactos recentes utilizados pelo executivo

*2 Duodécimo previsto para 2025 já com base no orçamento em processo de aprovação. Nos anos subsequentes considerou-se uma evolução de 10%.

*3 Despesa com pessoal prevista para 2025 considerando a atual acrescido das previsões inflacionárias e demais reajustes previstos para o próximo ano, e uma evolução de 5% para os anos subsequentes;

Devido o presente projeto ter efeitos práticos apenas na próxima legislatura, todos os índices alcançados tratam-se apenas de previsões, porém procuramos utilizar como parâmetros resultados e médias com base nos últimos anos. Com relação ao Duodécimo o valor considerado foi o valor que já está em processo de aprovação do Orçamento 2025.

Lembrando que em caso de aprovação deste, todos novos projetos que resultem em aumento na Despesa com Pessoal, deverão levar em conta esse impacto e sempre acrescentar os valores deste à nova proposta.

Com base nos valores Previstos na presente estimativa, considera-se **possível** tal alteração visto que os totais atingidos estão abaixo dos limites legais e portanto, não afetação o equilíbrio fiscal e orçamentário.

Primavera do Leste, 21 de novembro de 2024

Jose Luiz dos Santos
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Contador / CRC MT 014481-O



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-	
FL nº	Rub
006	8

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO:

1. Certifico que no dia 21 de novembro de 2024, às 11h26m foi recebido na Assessoria Legislativa, Projeto de Lei Ordinária nº 1.634/2024, de autoria do Vereador Elton Baraldi; **Altera a Redação do Art. 5º da Lei Ordinária nº 1.319/20212 do município de Primavera do Leste-MT, e dá outras providências.**

Visto e etc.

Nesta data, após apresentar todos os requisitos previsto em lei, faço estes autos conclusos ao Presidente da Câmara Municipal, conforme disposições regimentais.

Do que, para constar, lavro este termo.

Primavera do Leste, 21 de novembro de 2024.

Sandra Jacob Di Domenico
Agente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
007	£



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

Certifico que no dia 21 de novembro de 2024, recebi da Assessoria Legislativa o Processo Legislativo 136/2024 e, nesta data, faço estes autos conclusos, a Assessoria Jurídica para Parecer, conforme disposições regimentais.

Do que, para constar, lavro este termo.

Primavera do Leste, 21 novembro de 2024.

Valdecir Alventino da Silva
Vereador Presidente